



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

Contrato nº 109/2026	Inexigibilidade nº 12/2026	Processo nº 43/2026
Fornecedor: ESPAÇO AQUARELA FISIOTERAPIA PEDIÁTRICA ESPECIALIZADA LTDA		CPNJ: 50.860.731/0001-85
Objeto: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA INTENSIVA PELO MÉTODO THERASUIT E DE ATENDIMENTOS DE MANUTENÇÃO FISIOTERAPÊUTICA ENTRE OS CICLOS DE INTENSIVO, A SEREM PRESTADOS PELO ESPAÇO AQUARELA FISIOTERAPIA PEDIÁTRICA (CNPJ: 50.860.731/0001-85), COM SEDE NA AV. ANTÔNIO RODRIGUES NAVES, 241, VILA VERDE, VARGINHA/MG, CEP 37048-340, RESPONSÁVEL TÉCNICA: FISIOTERAPEUTA ALICE BUSTAMANTE SOUSA, CREFITO: 4/338024-F, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES YZADORA DE OLIVEIRA LOPES CARVALHO E DAVI FELIPE ARMANDO NOGUEIRA, EM CUMPRIMENTO ÀS ORDENS JUDICIAIS PROFERIDAS NOS AUTOS DOS PROCESSOS Nº 0023293-06.2018.8.13.0236 E Nº 0038631-93.2013.8.13.0236, RESPECTIVAMENTE.		
Data de Assinatura: 15/04/2026		Valor: R\$ 81.240,00
Início vigência: 15/04/2026		Final vigência: 31/12/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026

O MUNICÍPIO DE ELOI MENDES-MG, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado por seu Prefeito Municipal NATAL DONIZETTI CADORINI, brasileiro, solteiro, CPF nº 001.XXX.XXX-62, residente e domiciliado na cidade de Varginha - MG e a empresa **ESPAÇO AQUARELA FISIOTERAPIA PEDIÁTRICA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.860.731/0001-85, estabelecida na cidade de Varginha - MG, na Avenida Antônio Rodrigues Naves, 241, Vila Verde, CEP 37012-120, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA** e representada pelo Sra. ALICE BUSTAMANTE SOUSA, CPF nº 131.XXX.XXX-60, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Processo Licitatório nº 43/2026, decorrente da INEXIGIBILIDADE nº 12/2026, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 3.303, de 02 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 3.310, de 24 de janeiro de 2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestação de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA INTENSIVA PELO MÉTODO THERASUIT E DE ATENDIMENTOS DE MANUTENÇÃO FISIOTERAPÊUTICA ENTRE OS CICLOS DE INTENSIVO, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES YZADORA DE OLIVEIRA LOPES CARVALHO E DAVI FELIPE ARMANDO NOGUEIRA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste, conforme relação detalhada abaixo:

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Unitário	Total
1	9341	MANUTENÇÃO TRATAMENTO THERASUIT - 100 (cem) minutos/sessão; 2xsemana. Fisioterapeuta neurofuncional;	SV	59	R\$360,00	R\$21.240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

		mesmo ambiente do intensivo; registro em prontuário; relatório mensal de frequência.				
2	9340	TRATAMENTO INTENSIVO THERASUIT - 60 (sessenta) horas de fisioterapia intensiva (ANVISA 80431160001), sendo 3h/dia, 5 dias/semana, 4 semanas. Fisioterapeuta certificada TheraSuit; gaiola, roldanas, pesos, elásticos, veste; relatório ao final de cada ciclo.	SV	3	R\$20.000,00	R\$60.000,00

1.2 – Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1 – O Termo de Referência;

1.2.2 – A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3 – A proposta do contratado;

1.2.4 – Eventuais documentos anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, na forma do art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.1.1 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2 – Havendo necessidade de prorrogação contratual esta será promovida mediante termo aditivo, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.3 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.92, IV, VII e XVIII)

3 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 – O valor total da contratação é de R\$ 81.240,00 (oitenta e um mil e duzentos e quarenta reais).

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 – O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V e VI)

6.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **item 10 do Termo de Referência** que é parte integrante deste contrato.

6.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a contratada deverá fazer constar nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Elói Mendes – Prefeitura, CNPJ nº 20.347.225/0001-26, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.4 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Elói Mendes, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

6.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1 – Os preços serão reajustados necessariamente todo mês de janeiro, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, podendo, na falta deste, ser aplicado qualquer outro índice criado pelos órgãos governamentais que o substitua.

7.1.1 – Não será aplicado o IPCA em caso de variação negativa, hipótese na qual as partes negociarão a aplicação de outro índice de reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 92, VIII)

8.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes do exercício da Secretaria Municipal, conforme tabela:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
338	02.08.01-3390.91.00-10.302.0118-4.224	REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Portaria Municipal nº 3.831, de 29 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024, devendo a análise ser promovida pelo gestor do contrato na forma e prazo previsto pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ART. 124)

10.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024.

10.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da unidade de assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA

11.1 - Os serviços serão prestados na sede da empresa contratada, localizada na Avenida Antônio Rodrigues Naves, nº 241, Vila Verde, Varginha/MG.

11.2 - A Prefeitura Municipal de Elói Mendes - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no termo de referência, podendo cancelar o contrato na forma da legislação vigente.

11.3 - A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, serviços que se verificarem irregulares.

11.4 – A prestação dos serviços deverão ser iniciados após recebimento da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI e XIV)

12.1 – São obrigações do Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

12.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

12.1.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.7 – Cientificar, sempre que necessário, o órgão de assessoramento jurídico do Município e a Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste;

12.1.9 – A administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.1.10 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelos contratados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

12.1.11 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

12.1.12 – Notificar previamente o contratado, por intermédio do servidor competente, em caso de identificação de irregularidade na execução das cláusulas contratuais;

12.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1. Executar os serviços objeto deste contrato em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo, observando as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

13.2. Prestar os atendimentos de fisioterapia intensiva pelo Método TheraSuit e as sessões de manutenção conforme cronograma estabelecido, respeitando a carga horária, periodicidade e metodologia terapêutica previstas.

13.3. Garantir que os serviços sejam executados pela profissional devidamente habilitada, com registro ativo no CREFITO e certificação específica no Método TheraSuit, mantendo tais requisitos durante toda a vigência contratual.

13.4. Manter estrutura física, equipamentos e materiais adequados à execução do protocolo terapêutico, em conformidade com as exigências técnicas da metodologia aplicada.

13.5. Manter prontuário individualizado dos pacientes atendidos, registrando frequência, evolução clínica e demais informações pertinentes ao acompanhamento terapêutico.

13.6. Encaminhar ao gestor do contrato relatórios de acompanhamento e evolução terapêutica, especialmente ao término de cada ciclo intensivo ou quando solicitado pela Administração.

13.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer ou impedir a execução regular dos serviços, incluindo ausências, intercorrências clínicas ou impossibilidade de atendimento.

13.8. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas ou danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por eventuais prejuízos causados aos pacientes ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

13.9. Atender às determinações do gestor e dos fiscais do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados.

13.10. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e profissional.

13.11. Apresentar, juntamente com a nota fiscal, quando solicitado, documentação que comprove a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, como condição para o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

13.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

13.13. Guardar sigilo sobre todas as informações clínicas, pessoais e administrativas a que tiver acesso em razão da execução do contrato, observando a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

13.14. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais dos pacientes atendidos, restringindo o acesso às informações apenas aos profissionais diretamente envolvidos no tratamento.

13.15. Cumprir integralmente as determinações judiciais que fundamentam a presente contratação, colaborando com o contratante na comprovação do efetivo cumprimento das obrigações impostas ao Município.

13.16. Não permitir a utilização de trabalho de menores em desacordo com a legislação trabalhista vigente, observando o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

14.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- a. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias (art. 156, §3º da Lei 14.133, de 2021).
- b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1 de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1 de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- d. Para as demais infrações do subitem 15.1, a multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% do valor do Contrato, analisando cada caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

15.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

15.10 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.1.1 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

16.1.2 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.2 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.2 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3 – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

16.4 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5 – O contrato também poderá ser extinto:

16.5.1 – caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

16.5.2 – caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no Município de Elói Mendes (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 – Inobstante as disposições de gestão e fiscalização constantes do termo de referência que é parte integrante deste contrato, a fiscalização será exercida pelos servidores designados em ato administrativo específico que será parte integrante da contratação, na forma da Portaria 3831/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

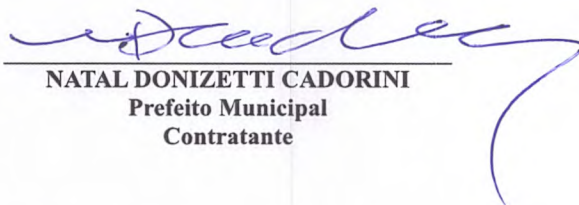
19.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n.º 7.724, de 2012 c/c Decreto Municipal n.º 3.303, de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da comarca de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que também o assinam.

Elói Mendes-MG, 15 de abril de 2026.


NATAL DONIZETTI CADORINI
Prefeito Municipal
Contratante





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

Alice Bustamante Sousa

**ESPAÇO AQUARELA FISIOTERAPIA
PEDIATRICA ESPECIALIZADA LTDA
Contratado**

Testemunhas:

[Signature]

Nome:

Rodrigo Raimundo Ribeiro

CPF: *119.534.736-25*

Nome:

Waleka Ap. da Silva

CPF: *143.436.666-97*

[Signature]